PROCESSO TC	: 007689/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA	: 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADOS	: Thomesson Matheus da Silva Tenório Carlos Eduardo da Silva Pereira
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo – Parecer 791/2023
RELATOR	: Cons. Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 50.194 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Revisão de Pensão previdenciária. Duplicidade processual. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Presidente e Relator), José Carlos Felizola Soares Filho e Francisco Evanildo de Carvalho (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 6/3/2024, por unanimidade dos votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** (art. 485, V, do CPC), em razão de litispendência (coisa julgada), e, assim, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 03 de abril de 2024.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2024 22:32:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/04/2024 10:56:40

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a revisão de pensão previdenciária, para incluir Thomesson Matheus da Silva Tenório, CPF nº 074.544.704-08, filho definitivamente inválido ou incapaz, solteiro e sem renda, e Carlos Eduardo da Silva Pereira, CPF nº 126.418.024-14, filho menor de 18 anos, não emancipado, como beneficiários do ex-segurado Carlos José Tenório Pereira, CPF nº 031.175.954-81, servidor ativo, falecido em 7/8/2015 (fl. 45).

O benefício requerido foi concedido pelo Instituto de Previdência, por meio de Portaria (fl. 64), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 68/125), com vigência a partir de 4/4/2016, data do requerimento.

O analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 128/129), opinou pela legalidade e registro do ato de revisão *sub examine* para inclusão de Thomesson Matheus da Silva Tenório e Carlos Eduardo da Silva Ferreira, como beneficiários do ex-segurado Carlos José Tenório Pereira.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 133), opinou pelo registro tácito do ato *sub examine*, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2024 22:32:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/04/2024 10:56:40

VOTO

Em consulta ao sistema e-TCE, constatei que a revisão *sub examine,* foi apreciada e julgada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC 007693/2017, por meio da Decisão TC 35.825 – Primeira Câmara, publicada em 28/6/2022. Assim, a fim de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática, e por se tratar de caso análogo à litispendência ou coisa julgada (art. 337 do CPC), sou pelo arquivamento deste processo, nos termos do art. 229 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **6/3/2024**, por unanimidade de votos, julgar pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, em razão de litispendência (coisa julgada), com o **ARQUIVAMENTO** dos autos, vez que os fatos deste processo já foram julgados no Processo TC 007693/2017, nos termos da Decisão TC 35.825 – Primeira Câmara, publicada em 28/6/2022.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2024 22:32:30
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/04/2024 10:56:40